

lei nº 8019 de 12-06-97
D.O.M. nº 1131 de 27-06-97



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04 / 04 / 97

PROJETO DE LEI Nº 102 / 97

ASSUNTO

DENOMINA DE ESTEVAM EMYGDIO DE CASTRO UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA.

VEREADOR: PAULO MINDELLO.

LEI Nº 8019 DE 12 / 06 / 97

DIOM Nº 1131 DE 27 / 06 / 97

Arquivo 15.07.97.

DIGITALIZADO

EM: 24, 10, 00

Roberta Regata
FUNÇÃO



Lei: 08019/1997
Projeto: 01021997
Autor: PAULO MINDELLO
Assunto: R ESTEVAM EMYGDYO CASTRO



31 - Os imóveis tombados na forma desta Lei gozarão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, condicionado à aprovação de que o beneficiário preserve o bem tombado. Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo será renovada em cada exercício fiscal, se o beneficiário continuar, comprovadamente, preservando o bem tombado. CAPÍTULO IV - DO CANCELAMENTO DO TOMBAMENTO. Art. 32 - O ato de tombamento poderá ser cancelado pelo Prefeito Municipal de Fortaleza, com base no parecer técnico do Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural da Fortaleza aprovado pelo Conselho de Tombamentos do Município. Parágrafo Único - O cancelamento do tombamento será feito por decreto e averbado no livro de tomo. CAPÍTULO V - DA DECLARAÇÃO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL. Art. 33 - Quando o bem se revestir de especial valor cultural, e pela sua natureza e especialidade não se apresentar à proteção por tombamento, o Prefeito Municipal de Fortaleza, poderá declará-lo de relevante interesse cultural. Parágrafo Único - A declaração de relevante interesse cultural do bem, acarretará medidas especiais de proteção, por parte da Prefeitura Municipal de Fortaleza, seja mediante condições e limitações do seu gozo ou disposição, seja pelo seu aporte de recursos públicos de qualquer ordem. Art. 34 - As medidas de proteção, determinadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, visam possibilitar a melhor forma de permanência do bem, com suas características e resguardando sua integridade. Art. 35 - O processo de declaração de relevante interesse cultural do bem, será instituído tecnicamente pelo Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural da Fundação Cultural de Fortaleza e encaminhado ao Conselho de Tombamentos do Município para deliberação. § 1º - Com a deliberação favorável do Conselho de Tombamentos do Município a declaração de relevante interesse cultural será decretada pelo Prefeito Municipal de Fortaleza. § 2º - Para efeito de declaração de relevante interesse cultural aplica-se, no que couber, o processo previsto para o tombamento. § 3º - Cabe notificar o proprietário do bem o processo de declaração de relevante interesse cultural, quando as restrições do seu uso, gozo ou disposição e quando a notificação for possível, face a natureza do bem. Art. 36 - A declaração de relevante interesse cultural será inscrita no livro de tomo próprio. Art. 37 - As informações do Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural da Fundação Cultural de Fortaleza que instruírem o processo de declaração de bens de relevante interesse cultural, deverão indicar as condições e limitações a que deverão estar sujeitos e outras medidas necessárias à sua proteção. Art. 38 - Declarado de relevante interesse cultural pelo Município de Fortaleza bens ainda de natureza privada, poderão receber estímulos fiscais, investimentos ou recursos públicos, desde que estes sejam necessários à sua proteção e conservação, conforme dispuser a legislação pertinente. Art. 39 - Constituem dever das autoridades dos responsáveis por instituições e das pessoas mencionadas no artigo anterior a comunicação ao Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural da Fundação Cultural de Fortaleza. Art. 40 - Aguardado qualquer delito contra o Patrimônio Histórico e Artístico do Município de Fortaleza, o Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural da Fundação Cultural de Fortaleza enviará o resultado das averiguações à Procuradoria Geral do Município, para, se for o caso, acionar o Ministério Público, que decidirá quanto ao procedimento penal a ser adotado. Art. 41 - Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Art. 42 - Entrará em vigor esta Lei na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8014 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Denomina de Guajará Cialdini uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Guajará Cialdini uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8015 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Designa Manuel Lima Soares (Nêo) uma artéria principal da cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Manuel Lima Soares (Nêo) uma artéria principal da cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8016 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Denomina de Dr. Francisco José Pereira de Souza uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Dr. Francisco José Pereira de Souza uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8017 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Denomina de ADEL NOGUEIRA MATA, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de ADEL NOGUEIRA MATA, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8018 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Denomina de Vicente de Castro Filho uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Vicente de Castro Filho, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8019 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Denomina de Estevam Emygdio de Castro uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Estevam Emygdio de Castro uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8020 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre Programa de Mutirões Habitacionais de Fortaleza (PMHF) e dá outras providências.

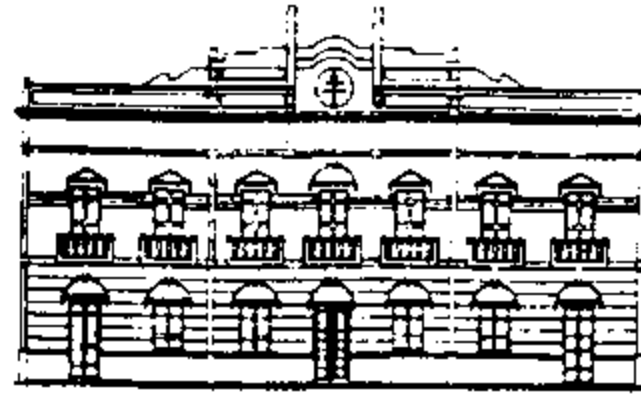
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Aos participantes do Programa de Mutirões Habitacionais do Município de Fortaleza (PMHF), com 05 (cinco) anos da data da assinatura do respectivo termo de ocupação temporária, fica assegurada a outorga da escritura pública do imóvel às expensas de cada adquirente. Art. 2º - Esta lei não se aplica aos casos de financiamento à que se refere o art. 191 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8021 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a concessão de habitação para pessoas portadoras de deficiência física.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica assegurado, no Município de Fortaleza, nos conjuntos habitacionais construídos pela Prefeitura Municipal, em regime de mutirão habitacional, ou por outro financiamento para famílias com renda nunca superior a cinco salários mínimos, o percentual de até 05% (cinco por cento) das respectivas unidades habitacionais, destinado aos deficientes físicos. Art. 2º - Os critérios de avaliação de que trata o art. 1º desta lei, destinados à seleção dos interessados, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Art. 3º - Vetado. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

Diom 11/31



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº. 8019 DE 12 DE junho DE 1997.

Denomina de Estevam Emygdio de Castro uma
artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Estevam Emygdio de Castro
uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em 12 de junho de 1997.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 08.10.1997

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO
DESIGNO O VEREADOR Paulo
Camargo COMO RELATOR
Em 14/04/97
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Em 29/04/1997

Presidente

O Presidente da Comissão de Legislação
encaminha o projeto de Lei nº 102/97
para a comissão de Urbanismo
Em 09/04/96
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 102/97

Denomina de Estevão Emygdio de Castro uma
artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Estevão Emygdio de Castro uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Abril de 1997.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 30/04/1997

Vereador Paulo Mindello

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/04/1997

Presidente

JUSTIFICATIVA

Presidente

Esta proposição visa homenagear Estevão Emygdio de Castro, que, juntamente com seu irmão José, se destacou em nossa cidade, não só no meio comercial, como também na música e na sociedade local.

Como comerciantes, estes inseparáveis irmãos receberam a "Medalha de Representante Comercial Padrão", oferecida pelo Conselho Regional de Representantes Comerciais do Ceará, pelos 50 anos de bons serviços prestados ao Estado. Começaram a trabalhar aos 13 anos como empregados de lojas, apesar de seu pai, Joaquim, ser proprietário de firmas importantes como Leão de Ouro e Casa Emygdio, esta última tendo sido escola de formação de grandes comerciantes e homens influentes em outras áreas, como Inácio Parente, Antonio Carvalho Rocha e Júlio Rodrigues. Após a morte do pai, em 1919, os irmãos fecham a loja Emygdio e, em poucos anos, abrem vários estabelecimentos: o Café Emygdio, o primeiro prédio a possuir marquise em Fortaleza; o Café dos Comerciantes; o Café Sport e a Emygdio e Irmãos, Representações e Conta Própria, representando firmas do sul do país e produtos famosos, como o Conhaque Macieira, que recebiam diretamente da Europa, o Conhaque de Alcatrão São João da Barra e inúmeros outros. Fundaram, ainda, uma vacaria para abastecer de leite os três cafés.

Formados em Ciências Econômicas, prestaram relevantes serviços à Educação, importando da Europa gabinetes de Física, Química e Ciências Naturais para os maiores colégios de Fortaleza da época.

Ingressaram, também, no mercado imobiliário, chegando a ter 32 quarteirões



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

próximos à Cidade dos Funcionários.

Na música, tal como todos os seus outros irmãos, tocavam piano, bandolim, violino, flauta e violão.

José e Estevão chegaram a uma idade provecta, tendo sido remanescentes da uma sociedade local onde predominavam a tradição, o romantismo, a felicidade e a tranquilidade, mormente no início do século. No meio social, tocavam piano nos saraus, frequentavam eventos festivos e circulavam em áreas da Praça do Ferreira e do Passeio Público reservadas às famílias tradicionais.

Foram pessoas bastante estimadas na sociedade de Fortaleza, respeitáveis' pela conduta social e pelo trato extraordinário que possuíam.

Vereador Paulo Mindello

N.B. Data de falecimento: 31.07.84

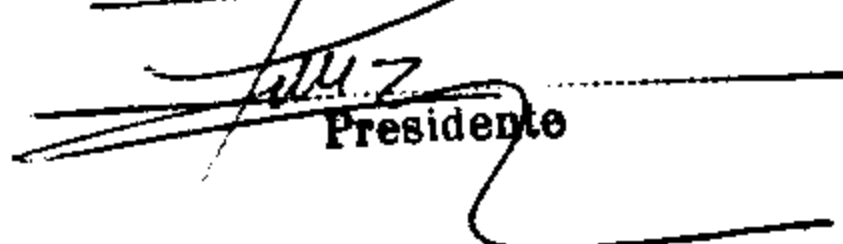


COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Parecer nº 27 / 97
Ao Projeto de Lei nº 102/ 97

A ORDEM DO DIA

27 / 04 / 97


Presidente

O ilustre vereador PAULO MINDÉLLO submeteu a apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que “Denomina de Estevam Emygdio de Castro uma artéria de Fortaleza”.

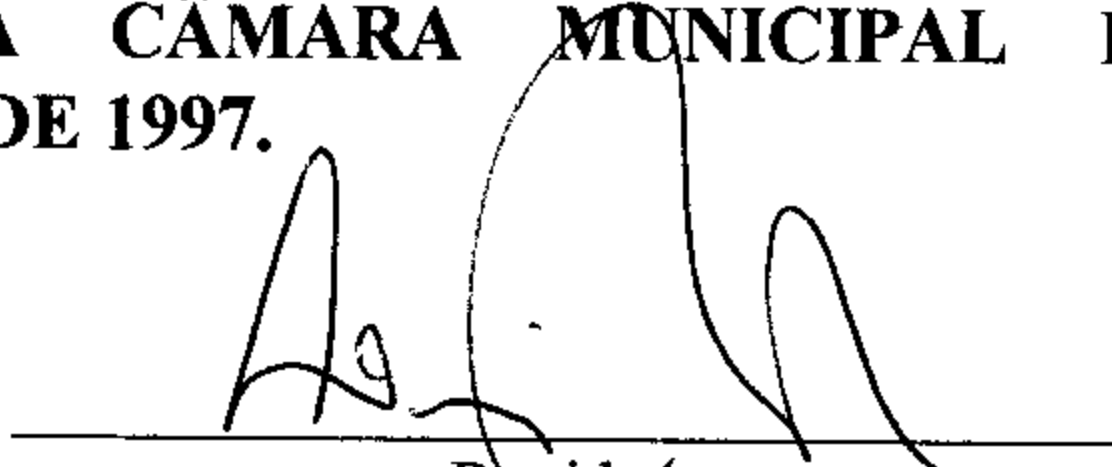
A referida matéria visa prestar uma homenagem a este empresário que muito contribui para o desenvolvimento da cidade, gerando emprego e renda a centenas de famílias nas inúmeras empresas fundou. Estevam Emygdio de Castro contribui também para o desenvolvimento da educação, patrocinando a montagem de vários laboratórios científicos em diversas escolas, e da cultura apoiando e patrocinando eventos culturais ligados a música.

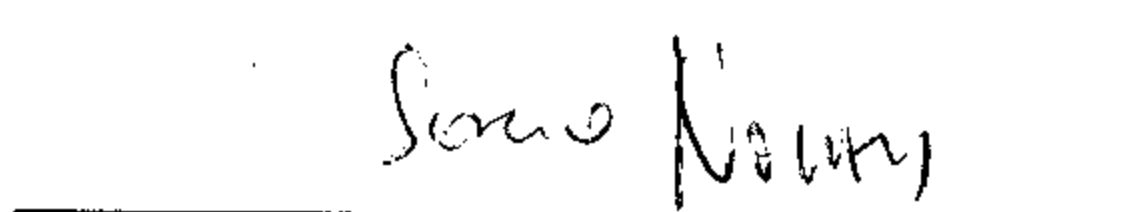
Face ao exposto, manifestamo-nos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente proposição.

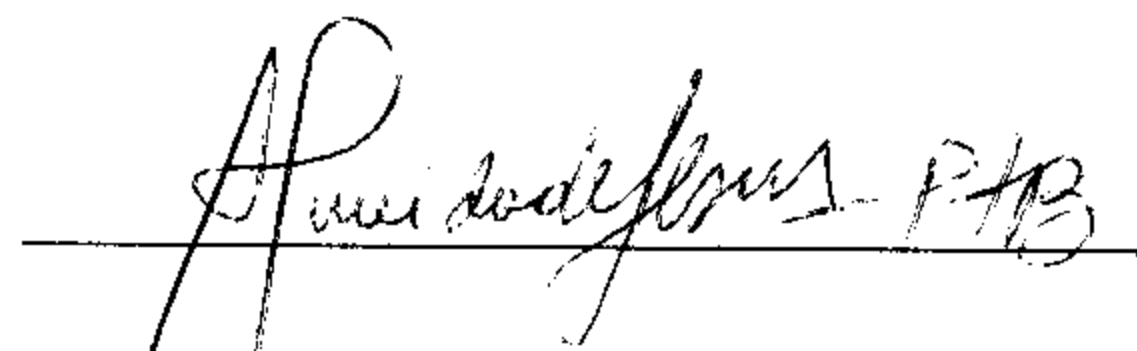
É o nosso Parecer.

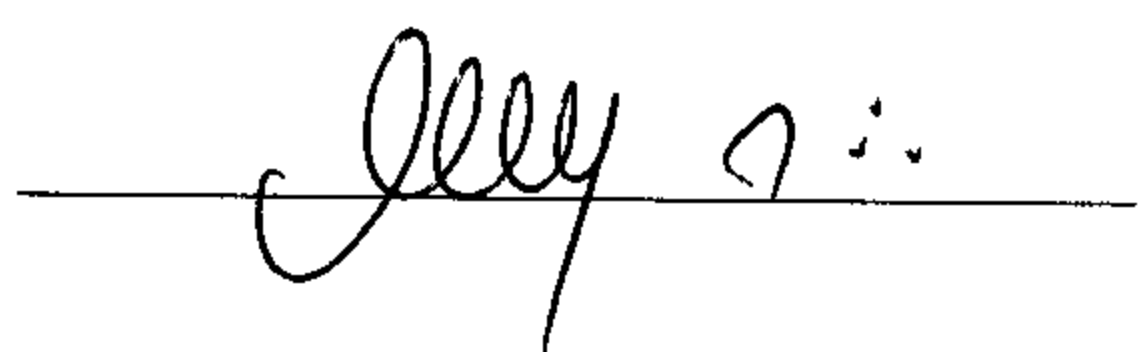
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE ABRIL DE 1997.


Relator - Ver. FRANCISCO CAMINHA


Presidente


Sora Novaes


A. S. de Jesus - PTB


Jely



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 102/97.

A ORDEM DO DIA

08.05.97

Presidente

Denomina de Estevam Emygdio de Castro uma ar
téria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica denominada de Estevam Emygdio de Castro uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de maio de 1997.

APROVADO

EM 08/05/97

Presidente

PRESIDENTE

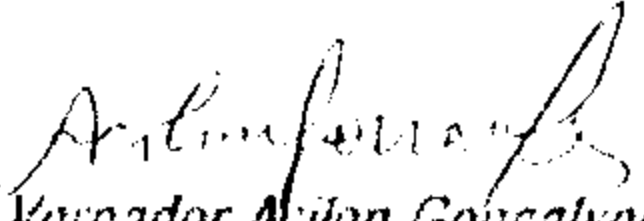
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº **1198** / 97 - DILEXP
Fortaleza, 20 de maio de 1997.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei aprovado por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador PAULO MINDÉLLO, que "DENOMINA DE ESTEVAM EMYGDIO DE CASTRO UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA".

Atenciosamente,


Vereador Arilson Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
Prefeito de Fortaleza
Nesta